



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssima Senhora:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, solicita, a aquisição de software antivírus, para uso em 10 computadores e 03 notebooks da Câmara, atendendo às necessidades do legislativo para o exercício 2023.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 29 de junho de 2023.

MIDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI

Assessora Legislativa





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da aquisição, apresentada pela Assessoria Legislativa, de software antivírus para 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara, atendendo às necessidades do legislativo, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 29 de junho de 2023.

Maria José da Silva
MARIA JOSE DA SILVA

Presidente





PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

MARIA JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2023 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, Secretário; e MÍDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI, membro.

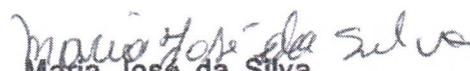
Art. 2º. As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 4º. Tendo em vista o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2023


Maria José da Silva
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da aquisição, apresentada pela Assessoria Legislativa, de software antivírus para 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara, atendendo às necessidades do legislativo, realize-se a necessária pesquisa de preços.

Charqueada, 29 de junho de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente Comissão de Licitações



**FUTURE4 SOLUTIONS**

CNPJ: 05.996.042/0001-48
Rua Governador Pedro de Toledo, 159 (Loja 12) - Centro
Charqueada/SP - CEP: 13515-094

fls. *057*

(19)3486-0990 - (19)991047145
financeiro@future4solutions.com.br
www.future4solutions.com.br
Vendedor: **KASSIEINE C M ZAMBON**

ORÇAMENTO Nº 738**30/05/2023****PREVISÃO DE ENTREGA: 30/05/2023****DADOS DO CLIENTE**

Cliente:	CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA	CNPJ/CPF:	01.044.179/0001-41
Endereço:	AV ITALO LORANDI, 500 - JARDIM MARUSSIG	CEP:	13515-000
Cidade:	Charqueada	Estado:	SP
Telefone:	19-3486-1008	E-mail:	camara@camaracharqueada.sp.gov.br

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	PANDA Endpoint Protection Plus - 12 meses Segurança em informática e/ou suporte para o(s) software(s) e período(s) acima.	13,00	79,90	1.038,70
TOTAL		13,00		1.038,70

SERVIÇOS: 1.038,70**TOTAL: 1.038,70****OBSERVAÇÕES**

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 3 DIAS

Assinatura do cliente

Orçamento N°: 000030

Cliente: CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA - CAMARA DE CHAR

CNPJ/CPF:01.044.179/0001-41, IE/RG:

Código	Descrição	Un	Vir. Un	Qtd	Desc.	Vlt Tot
	PANDA Endpoint Protection Plus - 12 meses	Un	R\$ 90,00	13	R\$ 0,00	R\$ 1.170,00

TOTAL A PAGAR : R\$ 1.170,00**Vendedor : RAFAEL THOMAZINI ZAMBON**



CONTATO DE VENDAS

+55 11 4040-7303

Supporte técnico: 8-18h

fls. 02/2

1 Carrinho de compras

2 Informações de pagamento

3 Pagamento



ESET Small Business Security Pack

Pacote de segurança completo para pequenas e médias empresas. Proteção para endpoints, smartphones, servidores de arquivo e e-mail.

Usuários ⓘ

Ano(s)

-	15	+	-	1	+
---	----	---	---	---	---

Economize em até 9% com uma licença de dois anos

R\$ ~~2,211.00~~ **R\$ 1,658.²⁵**
incluindo impostos

15x
ESET Endpoint Security for Windows

1x
ESET Server Security

15x
ESET Mail Security

15x
ESET Endpoint Security for Android



Proteção para endpoints, dispositivos móveis, servidores de arquivos e ambientes virtuais, com gerenciamento baseado em **nuvem**.

Fale conosco, nós estamos online!



+55 11 4040-7303

Suporte técnico: 8-18h

Adicionar um código promocional ▶

fls. 080

Resumo

ESET Small Business Security Pack

R\$ 2,211.00

15 licenças por 1 ano

Renovação manual

25% OFF

-25 % ×

Subtotal

R\$ 1,658.25

Total

R\$ 1,658.25

Todos os impostos incluídos

CONTINUAR

CONTINUAR COMPRANDO



Garantia de reembolso de 30 dias



Check-out seguro
Pagamento seguro garantido



[ESET Brasil](#)

[Política de privacidade](#)

[RSS](#)

[Entre em contato conosco](#)

[Avisos legais](#)

Fale conosco, nós estamos online!



Planilha1

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	FUTURE SOLUTIONS	RTZ TECH	ESET	MEDIA
1	3	ANTIVIRUS PARA 10 COMPUTADORES E 03 NOTEBOOKS	R\$ 1.038,70	R\$ 1.170,00	R\$ 1.658,25	R\$ 1.288,98
TOTAL						R\$ 1.288,98

CHARQUEADA 05 DE JULHO DE 2023


RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Contabilidade

Em razão da necessidade da aquisição de software antivírus para utilização em 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara, esta Assessoria Legislativa realizou pesquisa de preços de mercado, cuja estimativa é de R\$ 1.288,98 (um mil e duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Charqueada, em 05 de julho de 2023

Raphael Fernandes da Rocha





OFÍCIO INTERNO

Da: Contabilidade

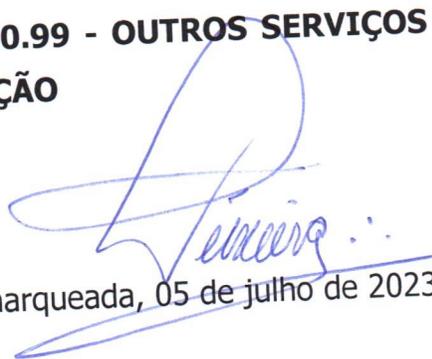
Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 38/2023

Ref.: aquisição de software antivírus para 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários no custo médio de R\$ 1.288,98 (um mil e duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), exercício 2023, a serem atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01-031.0001.2001.0000-3.3.90.40.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO


Charqueada, 05 de julho de 2023

Luiz Antonio Teixeira
Contador





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 38/2023

Ref.: aquisição de software antivírus para 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara.

Em conformidade com a autorização da Exma. Sra. Presidente para a aquisição acima referenciada, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 05 de julho de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

 fls. 132

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.996.042/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAURO S. T. ZAMBON

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUTURE4 SOLUTIONS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADUARO R GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO	NÚMERO 159	COMPLEMENTO SALA 01
---	----------------------	-------------------------------

CEP 13.515-094	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHARQUEADA	UF SP
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FUTURE4SOLUTIONS.COM.BR	TELEFONE (19) 3486-0990
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2023** às **14:13:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

fls. 14/12



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.996.042/0001-48
Razão Social: MAURO S T ZAMBON ME
Endereço: R RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO 159 S/N / CENTRO / CHARQUEADA / SP / 13515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2023 a 24/07/2023

Certificação Número: 2023062500444203601136

Informação obtida em 05/07/2023 14:14:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 05/07/2023, às 14h14, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 05.996.042/0001-48 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 05/07/2023, às 14h14.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>

e informe o código: 42eef6ad-c6dd-405f-85fd-3471fee7b331

ou acesse utilizando o QR Code



fls. 152

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOfls. 16p**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAURO S. T. ZAMBON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.996.042/0001-48

Certidão n°: 32758010/2023

Expedição: 05/07/2023, às 14:15:17

Validade: 01/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURO S. T. ZAMBON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.996.042/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

fls. 127

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MAURO S. T. ZAMBON**
CNPJ: **05.996.042/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:31:01 do dia 18/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2023.

Código de controle da certidão: **9BC0.EA0A.8D52.185D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 102

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 38/2023*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de aquisição de software antivírus para uso em 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal faz opção pela utilização da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) até a data de 30.12.2023, tendo em vista o que lhe possibilita os dispositivos do art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), com redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 31.03.2023, opção esta expressa no presente ato, *ex vi* inc. II do *caput* do art. 191 da mesma Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2023, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a Lei 8.666/93 estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.

Por outro lado, a dispensa de licitação apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 192

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade." (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art.**



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 202

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

(Fonte:

<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

1- Solicitação do serviço e suas especificações;

2- Cotação de preços: no mínimo 3 (três), sendo realizada uma planilha no qual se auferiu a média do orçamento realizado em 2 empresas locais e 1 plataforma de compras via internet (fls. 5/9), resultando numa média de R\$ 1.288,98;

3- Atendendo-se o disposto no art. 55, XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei nº 8.666/93, juntou-se documentação relativa à regularidade fiscal: comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS; Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Certificado de Apenado); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e, por fim, Certidão Positiva (com efeitos de Negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa da Exm^a. Presidente da Câmara Municipal para a referida contratação pela média de preço auferida; o procedimento como um todo é escorrito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 212

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Por fim, caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 05 de julho de 2023

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 38/2023

O presente Processo foi aberto para a finalidade de aquisição de software antivírus para uso em 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara.

De todo o conteúdo do presente, consta a necessidade da contratação do citado serviço, com vistas a atender as necessidades deste Legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 06 de julho de 2023

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Do: Gabinete da Presidência

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 38/2023

Ref.: aquisição de software antivírus para uso em 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 06 de julho de 2023.

Maria José da Silva
MARIA JOSÉ DA SILVA
Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 38/2023

Ordem de Serviço

Ref.: antivírus para uso em 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara.

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe , fica a empresa **MAURO S T ZAMBOM , CNPJ 05.996.042/0001-48**, autorizada a fornecer o produto abaixo discriminado:

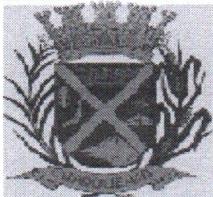
- software antivírus, conforme discriminado em proposta apresenta, para uso em 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara.

Valor global: R\$ 1.038,70 (um mil e trinta e oito reais e setenta centavos)

Charqueada, 06 de julho de 2023


Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

fls. 252

Av. Ítalo Lorandi, 500

CNPJ: 01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

ÓRGÃO 01 Poder Legislativo	EMPENHO/TIPO 000124/2023 Ordinário	RECURSO Orçamentário
-------------------------------	---------------------------------------	-------------------------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 Camara Municipal	DOTAÇÃO 01.031.01442.001.339040000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	N. CONTA 6
DESDOBRAMENTO DESPESA 339040990000 OUTROS SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FICHA 01703	

CREDOR 47 MAURO S T ZAMBOM	05.996.042/0001-48
ENDEREÇO GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO 159 CENTRO	FONE CIDADE CHARQUEADA SP

LICITAÇÃO Dispensa por Limite	NÚMERO	PROC. COMPRA	EMISSÃO 06.07.23	VENCIMENTO
----------------------------------	--------	--------------	---------------------	------------

CONTRATO	ANO	TERMO ADITIVO CONTRATO
----------	-----	------------------------

CONVÊNIO	ANO	TERMO ADITIVO CONVENIO
----------	-----	------------------------

VALOR ORÇADO 185.000,00	SALDO ANTERIOR 3.486,25	VALOR DO EMPENHO 1.038,70	SALDO ATUAL 2.447,55
----------------------------	----------------------------	------------------------------	-------------------------

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de software antivírus para uso em 10 computadores e 03 notebooks desta Câmara Municipal	1.038,70

VALOR A SER PAGO R\$: um mil e trinta e oito reais e setenta centavos*****

EMPENHO AUTORIZADO EM 06.07.23

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA _____

CONTABILIZADO

DATA _____

Luiz Antonio Teixeira
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
CONTADOR 1SP 072269/0-3

ORDEM DE PAGAMENTO, PAGUE-SE

DATA _____

Maria Jose da Silva
MARIA JOSE DA SILVA
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM _____

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO

NOME:
CNPJ/CPF:

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR



Charqueada/SP, Terça-feira, 11 de Julho de 2023 - Ano III | Edição 710

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

fls. 

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação:

Dispensa nº 38/2023, Processo nº 38/2023. Objeto: aquisição de licença antivírus para 13 computadores. Contratada: **MAURO S T ZAMBOM, CNPJ 05.996.042/0001-48**. Valor total R\$ 1.038,70 (mil e trinta e oito reais e setenta centavos). Fundamento legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da ratificação: 06/07/2023. Maria José da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP